



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº341/2020

Processo Administrativo nº 91/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – SS & Silva Construtora Ltda

Objeto – Execução de serviços de ampliação e reforma na Unidade CEMUS IV, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 826, Centro, Salto/SP, com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 46/2020

Valor Total – R\$245.125,07(duzentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e sete centavos)

Vigência – 04 (quatro) meses, a partir da Ordem de Serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, nº 861, Bairro Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela, **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **SS & Silva Construtora Ltda**, sediada a Rua Guilherme Magnusson Sobrinho, nº87 Jardim dos Colibris CEP: 13349-138, Telefone: (19)99130-3149, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 35.927.638/0001-57 e Inscrição Estadual nº353.401.730.110, neste ato representada pelo Sr. **Sara Ferreira Mariano da Silva**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 40.637.519-7 e do CPF nº 339.100.248-40, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de ampliação e reforma na Unidade CEMUS IV, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 826, Centro, Salto/SP, com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Educação, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital.

Item	Código FDE Base 04/2020	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário c/ BDI 23%	Preço Total
1		INFRA ESTRUTURA				
1.1	02.02.026	BROCA DE CONCRETO DE DIAMETRO 25CM - INCL ARRANQUES	M	24,00	R\$56,42	R\$1.354,08
1.2	02.01.001	ESCAVAÇÃO MANUAL - PROFUNDIDADE ATE 1.80 M	M3	1,50	R\$65,93	R\$98,90
1.3	02.01.025	REATERRO INTERNO APILOADO	M3	1,50	R\$49,45	R\$74,18
1.4	02.07.001	IMPERM RESP ALV EMBAS COM ARGAM CIM-AREIA 1:3 CONTENDO HIDROFUGO	M2	6,00	R\$46,47	R\$278,82
						R\$1.805,98
2		SUPER ESTRUTURA				
2.1	03.01.001	FORMAS DE MADEIRA MACICA	M2	14,00	R\$85,91	R\$1.202,74
2.2	03.02.002	ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA	KG	220,00	R\$8,05	R\$1.771,00

1



2.3	03.03.014	CONCRETO DOSADO E LANCADO FCK= 20 M PA	M3	1,46	R\$308,93	R\$451,04
2.4	03.50.005	DEMOLIÇÃO DE LAJES MISTAS OU PRÉ-MOLDADAS INCLUINDO REVESTIMENTOS (MANUAL)	M2	50,00	R\$24,72	R\$1.236,00
SUBTOTAL 2						R\$4.660,78
		ALVENARIA				
3.1	04.01.072	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO (BAIANO) 1:SP.NOM 15 CM	M2	54,00	R\$51,03	R\$2.755,62
3.2	04.03.001	DV-01 DIVISORIA DE GRANILITE - LATERAL ABERTA	M	11,00	R\$399,29	R\$4.392,19
3.3	04.03.003	DV-03 DIVISORIA DE GRANILITE - FRONTAL	M	3,00	R\$1.253,43	R\$3.760,29
3.4	04.50.001	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIAS EM GERAL E ELEMENTOS VAZADOS, INCL REVESTIMENTOS	M3	45,23	R\$76,41	R\$3.456,02
SUBTOTAL 3						R\$14.364,12
		ELEMENTOS DE MADEIRA				
4.1	05.01.004	PM-04 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. BAT. MADEIRA L=82CM	UN	4,00	R\$645,67	R\$2.582,68
4.2	05.01.050	PM-81 PORTA SARRAFEADO MACIÇO P/BOXE ACESSIVEL-COMPLETA	UN	2,00	R\$817,12	R\$1.634,24
4.3	05.05.090	BA-11 BALCÃO DE DEVOUÇÃO DE GRANITO (L=70CM)	UN	1,00	R\$1.160,99	R\$1.160,99
4.4	05.82.010	TAMPO DE PIA EM GRANITO E=2CM	M2	8,49	R\$216,41	R\$1.837,32
4.5	05.05.067	PR-03 PRATELEIRA DE GRANILITE - L=30CM = 5 VEZES	M	4,00	R\$612,33	R\$2.449,32
SUBTOTAL 4						R\$9.664,55
		ELEMENTOS METÁLICOS				
5.1	06.60.001	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	10,00	R\$25,74	R\$257,40
5.2	06.80.049	LUBRIFICACAO DE CAIXILHO E TROCA DE REBITES	M2	161,58	R\$8,63	R\$1.394,44
5.3	06.80.001	CAIXILHO BASCULANTE EM PERFIL DE FERRO	M2	10,00	R\$607,97	R\$6.079,70
SUBTOTAL 5						R\$7.731,54
		COBERTURA				
21	07.60.050	RETIRADA DE TELHAS DE BARRO	M2	103,00	R\$5,36	R\$552,08
22	07.60.060	RETIRADA DE TELHAS OND DE FIBRO-CIM/PLAST OU ALUM/PLANA PRE FAB	M2	28,00	R\$6,88	R\$192,64
23	07.60.001	RETIRADA DE ESTRUT DE MADEIRA EM TESOURA, PONTAL OU MISTA P/TELHA BARRO SOBRE LAJE	M2	103,00	R\$22,28	R\$2.294,84
24	07.02.004	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NÃO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	KG	1.189,40	R\$15,71	R\$18.685,47
25	07.03.130	TELHA GALVALUME / ACO GALV PINT 1 FACE PO/COIL-COATING TRAPEZ H=40MM E=0,65MM	M2	90,94	R\$72,54	R\$6.596,79
26	07.03.067	TELHA DE POLIESTER (PERFIL DA ONDULADA CRIS) - E=1,2MM	M2	28,00	R\$52,12	R\$1.459,36
SUBTOTAL 6						R\$29.781,18
		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				
27	08.03.017	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 32 INCL CONEXÕES	M	40,00	R\$26,03	R\$1.041,20
28	08.03.019	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 50 INCL CONEXÕES	M	30,00	R\$35,96	R\$1.078,80
29	08.04.022	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA CROMADA DN 20MM (3/4")	UNID	6,00	R\$82,38	R\$494,28
30	08.04.032	REGISTRO DE PRESSAO C/ CANOPLA CROMADA DN 20MM (3/4")	UNID	2,00	R\$87,89	R\$175,78
31	08.09.015	TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA SOLDÁVEL/ELÁSTICA DN 40 INCL CONEXÕES	M	25,00	R\$36,27	R\$906,75
32	08.09.018	TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA ELÁSTICA DN 100 INCL CONEXÕES	M	40,00	R\$51,83	R\$2.073,20
33	08.10.004	CAIXA SIFONADA DE PVC DN 100X150X50MM C/GRELHA PVC CROMADO	UNID	6,00	R\$40,53	R\$243,18
34	08.10.056	TERMINAL DE VENTILACAO EM PVC P/ESGOTO DN 50MM (2")	UNID	3,00	R\$10,01	R\$30,03

Handwritten signature and initials



35	08.12.004	CONDUTOR DE CHAPA GALVANIZADA N 26 - DESENVOLVIMENTO DE 0,33 M	UNID	18,00	R\$42,62	RS767,16
36	08.12.021	CALHA OU ÁGUA FURTADA EM CHAPA GALV. N 26 - CORTE 0,33M	M	37,00	R\$57,38	RS2.123,06
37	08.12.040	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 26 - CORTE 0,33 M	M	37,00	R\$31,93	RS1.181,41
38	08.15.016	BB-01 BEBEDOURO COLETIVO	M	2,40	R\$707,41	RS1.697,78
39	08.16.010	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA SEM COLUNA C/ TORNEIRA DE FECHAM AUTOMATICO	UNID	7,00	R\$608,69	RS4.260,83
40	08.16.004	BACIA SIFONADA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA BRANCA	UNID	8,00	R\$474,17	RS3.793,36
41	08.16.025	MICTORIO DE LOUCA SIFONADO/AUTO ASPIRANTE BRANCO	UNID	3,00	R\$421,28	RS1.263,84
42	08.16.065	PAPLEIRA DE LOUCA BRANCA DE 15X15CM	UNID	8,00	R\$66,73	RS533,84
43	08.16.091	BR-03 CONJUNTO LAVATORIO E BACIA ACESSIVEIS	UNID	2,00	R\$2.195,93	RS4.391,86
44	08.17.041	CHUVEIRO ELETRICO COM RESISTENCIA BLINDADA	UNID	2,00	R\$375,41	RS750,82
45	08.17.058	FT-02 FILTRO PARA AGUA POTAVEL	UNID	1,00	R\$410,50	RS410,50
46	08.84.034	TORNEIRA MEC/CER 1/4 VOLTA TIPO PARED CROMADO 1/2	UNID	2,00	R\$257,80	RS515,60
47	08.84.054	CUBA SIMPLES ACO INOX(304) - CHAPA 22 560X330X140MM	UNID	2,00	R\$133,38	RS266,76
SUBTOTAL 7						RS28.000,04
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
48	09.08.029	INTERRUPTOR DE 1 TECLA - ELETROD. PVC Ø 25MM AMARELO	UNID	8,00	R\$97,52	RS780,16
49	09.08.046	TOMADA 2P+T PADRAO NBR 14136 CORRENTE 10A-250V - ELETROD. PVC Ø 25MM AMARELO.	UNID	10,00	R\$111,27	RS1.112,70
50	09.08.049	TOMADA 2P+T PADRAO NBR 14136 CORRENTE 20A-250V - ELETROD. PVC Ø 25MM AMARELO.	UNID	4,00	R\$120,98	RS483,92
51	09.10.002	CENTRO DE LUZ EM CAIXA FM - ELETROD. PVC Ø 25MM AMARELO.	UNID	22,00	R\$159,90	RS3.517,80
52	09.12.001	EX-01 EXAUSTOR AXIAL DN 40CM	UNID	1,00	R\$845,91	RS845,91
53	09.09.080	IL-80 LUMINÁRIA DE EMBUTIR C/REFLETOR SEM ALETAS P/LAMPADAS FLUOR. (2X28W)	UNID	12,00	R\$200,78	RS2.409,36
SUBTOTAL 8						RS9.149,85
9	FORROS					
54	10.60.005	RETIRADA DE FORRO DE PVC EM LAMINAS	M2	20,00	R\$10,40	RS208,00
55	10.01.082	FORRO EM LAMINA DE PVC 200MM E = 7 OU 8MM	M2	20,00	R\$27,60	RS552,00
56	10.01.083	ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR 20X20 GALV. E=0,95MM MALHA 1,20X0,40M P/SUSTENTAÇÃO DE FORRO PVC	M2	20,00	R\$27,23	RS544,60
SUBTOTAL 9						RS1.304,60
10	REVESTIMENTOS DE TETO E PAREDE					
57	12.50.001	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO EM ARGAMASSA/GESSO EM FORRO E PAREDES	M2	280,46	R\$9,26	RS2.597,06
58	12.02.002	CHAPISCO	M2	334,00	R\$5,42	RS1.810,28
59	12.02.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	334,00	R\$35,17	RS11.746,78
60	12.02.036	REVESTIMENTO COM AZULEJOS LISOS, BRANCO BRILHANTE	M2	243,46	R\$48,86	RS11.895,46
SUBTOTAL 10						RS28.049,58
11	PISOS INTERNOS RODAPES E PEITORIS					
61	13.01.018	ARGAMASSA DE REGULARIZACAO CIM/AREIA 1:3 C/ IMPERM. ESP=2,50CM	M2	65,00	R\$25,18	RS1.636,70
62	13.02.006	PISO DE CONCRETO Fck 25MPa DESEMPENAMENTO MECÂNICO E=8CM	M2	505,73	R\$41,39	RS20.932,16
63	13.02.042	TELA ARMADURA (MALHA ACO CA 60 FYK= 600 M PA)	KG	354,01	R\$6,77	RS2.396,65



64	13.02.100	CERAMICA ESMALT.ANTIDER. ABSORÇÃO DE AGUA 3% A 8% PEI 4/5 COEF.ATRITO MINIMO 0,4 USO EXCLUSIVO PADRAO CRECHE	M2	65,00	R\$45,13	R\$2.933,45
65	13.50.001	DEMOLICAO PISO DE CONCRETO SIMPLES CAPEADO	M3	30,34	R\$214,28	R\$6.502,07
66	13.07.002	PE-02 PEITORIL	M	10,00	R\$68,46	R\$684,60
SUBTOTAL 11						R\$35.085,63
12		CAIXILHOS DE VIDRO				
67	14.01.062	VIDRO LISO INCOLOR LAMINADO 6MM (3+3MM) COM FILME PVB INCLUSIVE GUARNIÇÃO NEOPRENE	M2	13,00	R\$168,35	R\$2.188,55
SUBTOTAL 12						R\$2.188,55
13		PINTURA				
68	15.02.025	TINTA LATEX ACRÍLICO, EXCETO TINTA, LIXAS, FITA E LONA	M2	2.511,38	R\$12,91	R\$32.421,92
69	15.02.053	ESMALTE BASE ÁGUA EM ESQ MAD, FORRO DE MADEIRA , EXCETO TINTA, LIXAS, FITA E LONA	M2	158,00	R\$23,12	R\$3.652,96
70	15.03.028	ESMALTE BASE ÁGUA EM ESQUADRIAS DE FERRO , EXCETO TINTA, LIXAS, FITA E LONA	M2	171,58	R\$22,70	R\$3.894,87
71	15.03.012	VERNIZ ESQUADRIAS DE MADEIRA, MADEIRAMENTO OU SOBRE LATEX , EXCETO TINTA, LIXAS, FITA E LONA	M2	890,00	R\$11,46	R\$10.199,40
72	15.03.060	FACE EXTERNA DE CALHAS/CONDUTORES COM TINTA SINTETICA (ESMALTE), EXCETO ESMALTE	M	570,00	R\$7,52	R\$4.286,40
SUBTOTAL 13						R\$54.455,55
14		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
73	16.11.020	LIMPEZA DE FACHADA, ESTRUTURA METÁLICA QUADRA ESPORTES POR HIDROJATEAMENTO	M2	483,32	R\$6,59	R\$3.185,08
74	04.01.099	ALVENARIAS ESPECIAIS PARA SALA ANEXA AO BLOCO ADMINISTRATIVO (com porta e janela)	MV	29,07	R\$347,04	R\$10.088,45
75	04.03.099	DIVISÓRIAS ESPECIAIS PARA SALA DEFRONTE A QUADRA DE ESPORTES	MV	10,41	R\$347,04	R\$3.612,69
76	16.80.098	RETIRADA DE ENTULHO	M3	45,23	R\$44,15	R\$1.996,90
SUBTOTAL 14						R\$18.883,12
TOTAL GERAL						R\$245.125,07

Parágrafo Único: A gestão administrativa do contrato será realizada pela funcionária **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG n.º 45.673.831-9 e CPF n.º 298.307.568-07 e a fiscalização dos serviços ficará a cargo da Arquiteta responsável, Sra. **Tila Raquel Dartora**.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 46/2020, bem como termo de referência e a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a partir da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. Na eventualidade de alguma suspensão ou outro elemento que resulte aditamento de prazo, incidirá a correção monetária calculada da data de apresentação da proposta, de forma que o reajuste

tenha periodicidade anual a partir da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI e conforme os precedentes do TCE/SP (00010727.989.19-6).

3.3.1. A proposta poderá ser reajustada, conforme variação do IGP-M, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro da mesma. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo, será dotado para os reajustes.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de **R\$245.125,07**(duzentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e sete centavos).

4.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, sendo que a obra será acompanhada pela equipe de fiscalização do Município de Salto. Ressaltamos que as medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.3. Com apresentação da nota fiscal e aprovação da medição, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, e desde que aprovado pela fiscalização e Secretaria de Educação e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.4. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 46/2020 e Contrato Administrativo nº341/2020.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

4.9. O contratado teve a faculdade, prévia, de visitar as vias em que serão executados os serviços contratados, assim como consultar projetos, tendo formal conhecimento desses elementos, assim como das condições e peculiaridades da obra, não podendo no futuro, alegar condição pré-existente como, por exemplo, condição do imóvel/terreno, localização, complexidade da obra como situação ensejadora de aditivos contratuais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.03.449051.12.361.0002.2.660.01.220000 (ficha 1079), fonte: tesouro, da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DA GARANTIA DA OBRA

Cláusula Sétima

7.1. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria Educação, através do competente Termo de Entrega/Aceite. O prazo de garantia da obra passará a fluir após o recebimento da obra através do Termo de Entrega/Aceite. A entrega provisória será instruída com laudo/memorial das obras e com fotos.

7.2. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

7.4. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 681 do Código Civil.

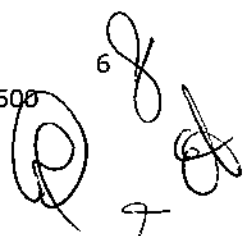
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

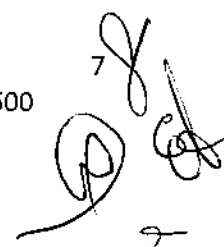
8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A contratada, apresentou para assinatura deste ato, os seguintes documentos:

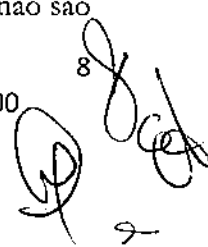
Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600



- a) Qualificação do engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da contratada, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);
- b) Garantia no valor de **R\$ 2.451.26(dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)**, referente a 1% (um por cento) do valor do contrato, na forma de Seguro Garantia, devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.
- b.1) A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sra. Secretaria Educação
- c) Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro
- 8.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 8.4. Serão de responsabilidade da Secretaria Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.
- 8.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.6. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 8.7. A Contratada devesse obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 8.8. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.
- 8.9. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 8.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.11. A fiscalização do Município de Salto ura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.



- 8.12. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Educação.
- 8.13. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria Educação e sem ônus para o Município de Salto.
- 8.14. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 8.15. A Contratada deverá entregar o local, objeto desta contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 8.16. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.17. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.18. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 8.19. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 3 (três) dias a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.
- 8.20. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 46/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.
- 8.21. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são



extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.22. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 46/2020.

8.23. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.24. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 22 de Outubro de 2020.



Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante



Jane F. M. Silva
SS & Silva Construtora Ltda
Contratante

Testemunhas:



1 – Daniela da Silva



2 – Eliana Aparecida Martins de Medeiros

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SS & SILVA CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 341/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE CEMUS IV, LOCALIZADA NA AVENIDA DOM PEDRO II, N° 826, CENTRO, SALTO/SP, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de Outubro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s): (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sara Ferreira Mariano da Silva

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 339.100.248-40 RG: 40.637.519-7

Data de Nascimento: 08/03/1986

Endereço residencial completo: Rua Guilherme Magnussom Sobrinho, nº87 Jardim dos Colibris CEP: 13349-138, na cidade de Indaiatuba/SP

E-mail institucional: adm@sssilvaconstrutora.com.br

E-mail pessoal: adm@sssilvaconstrutora.com.br

Telefone (s): (19)99130-3149

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.